



MUNICÍPIO DE MURÇA

CONTRATO N.º 45/2023

Aquisição de Serviços para "Elaboração de Masterplan para a Área do Futuro Parque do Prado e da sua área envolvente"

Entre,

O **Município de Murça**, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro - Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na _____, detentor do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º _____, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,-----

E

TERRITÓRIO XXI - GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO E DO AMBIENTE, LDA, com sede social na Rua Dom João I, n.º 298, 1.º Andar, 4450-162 Lisboa, com o NIPC 513 781 978, aqui representada por Vilma Marlene da Silva, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, emitido pela República Portuguesa, válido até _____, com o número de identificação fiscal n.º _____, que outorga na qualidade de representante legal da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente com o código de acesso _____, subscrita em _____ e válida até _____ e adiante designada por **Segunda Outorgante**.-----

Na sequência da adjudicação realizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 12 de julho de 2023 e a minuta do contrato aprovada pelo mesmo órgão, na mesma data, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a aquisição de serviços para **"Elaboração de Masterplan para a Área do Futuro Parque do Prado e da sua área envolvente"**, nos termos das cláusulas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 2ª

(Preço Contratual)

O preço contratual é de 19.890,00 € (dezanove mil, oitocentos e noventa euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 3ª

(Prazo de Execução)

O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias.-----

Cláusula 4ª

(Condições de Pagamento)

- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos.-----
- Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-----

Cláusula 5ª

(Caução)

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, doravante designado por CCP, não é exigida a prestação de caução.-----

Cláusula 6ª

(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 7ª

(Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 020214, pela proposta de cabimento nº 2023/696, no valor de 19.890,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2023/851.-----

Cláusula 8ª

(Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290.º-A do CCP, foi designado gestora de contrato,

, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 12 de julho de 2023, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----

Cláusula 9ª

(Documentos Integrantes do Contrato)

1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----

2.Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----

a) Caderno de Encargos;-----

b) Ofício Convite;-----

c) Proposta do Adjudicatário.-----

3.Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º, ambos do CCP.-----

Cláusula 10ª

(Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

- a) Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Matosinhos-1, em 22 de junho de 2023, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida por três meses;-----
- b) Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 19 de julho de 2023 e válida por 4 meses;-----
- c) Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;-----
- d) Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- e) Certidão Permanente da empresa;-----
- f) Registo Central do Beneficiário Efetivo;-----
- g) NIPC da empresa.-----

Cláusula 11ª

(Omissões)

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo administrativo da aquisição de serviços, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 25 de julho de 2023

O Primeiro Outorgante,


Mário Artur Correia Lopes

O Segundo Outorgante,


Vilma Marlene da Silva



MUNICÍPIO DE MURÇA

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - CONSENTIMENTO

CONTRATO N.º 45/2023

Aquisição de Serviços para "Elaboração de Masterplan para a Área do Futuro Parque do Prado e da sua área envolvente"

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de "Portal Basegov";
- b) No estrito cumprimento da alínea b) do nº 1 do art.º 6.º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no "Portal Basegov", nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 6º e art.º 7º do RGPD.

Murça, 25 de julho de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

Mário Artur Correia Lopes - Presidente Câmara Municipal de Murça

Pelo Segundo Outorgante

Vilma Marlene da Silva - Representante legal